



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 327/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/2020.**

Proposição de autoria dos Vereadores Fabio Riva (PSDB), Rodrigo Goulart (PSD), Eduardo Tuma (PSDB) e outros vereadores, dispõe sobre a atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas em locais designados pelos consumidores, conhecida como "delivery" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE.

Nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da proposição, a atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas - gêneros alimentícios - em locais designados pelos consumidores, conhecida como "delivery" só poderá ser exercida por restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebida regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

Esta atividade não poderá ser realizada caso os gêneros alimentícios supra mencionados tenham sido preparados em residências familiares ou em cozinhas "virtuais" que NÃO ESTEJAM inscritas no referido cadastro, sendo proibida a veiculação publicitária digital - em sítios de internet, plataformas de venda "online" e aplicativos de celular - de pessoas físicas e jurídicas que não estejam devidamente cadastradas no órgão municipal de vigilância sanitária. O artigo 4º da proposição prevê a proibição do transporte - motorizado ou não - dos gêneros alimentícios promovido por empresa especializada, sítios de internet, plataformas de vendas online ou aplicativos de celular desacompanhados de documentação fiscal idônea emitida pelo restaurante ou estabelecimento de alimentação e bebida.

A proposição prevê a imposição de multa pecuniária em decorrência da infração, bem como a regulamentação por ato do Poder Executivo.

Os autores da iniciativa apontam na exposição de motivos, a necessidade de se oferecer maior segurança e cumprimento das práticas sanitárias, rastreabilidade nos serviços de entrega de alimentos, mas também evitar sonegação tributária, tendo em vista o crescimento deste tipo de atividade, sobretudo após o início da pandemia de COVID-19 no município de São Paulo.

A proposição trata de fenômeno que deverá ao longo de sua tramitação nas comissões de mérito, ser analisado sob olhares distintos e específicos - administração pública, saúde pública e atividade econômica - e que diante disso, buscaremos analisar o que nos compete. A Legislação referente à vigilância em Saúde para a área de alimentos é extensa, porém é importante apresentar partes importantes desta política pública.

A área responsável no Município de São Paulo é a COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde, criada em 2003 e ligada às responsabilidades do município perante o Sistema Único de Saúde (SUS). As ações de vigilância em saúde, coordenadas pela COVISA, são norteadas pelas Políticas Públicas instituídas pelo Ministério da Saúde e estão em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, compreendendo diversas divisões técnicas nas quais destacamos a Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, na qual se insere o núcleo de Vigilância em Alimentos. Além disso, há unidades descentralizadas que desenvolvem ações de Vigilância no Território, em cada coordenadoria de saúde do Município de São Paulo.

Julgamos oportuno destacar que as atividades de produção de alimentos no município de São Paulo possuem grande regulamentação e diálogo entre áreas produtoras e fiscalização

e que em encontro nacional de vigilâncias sanitárias<sup>2</sup> foi debatido o quanto a pandemia de COVID 19 transformou as atividades, de modo a transferir em muitos casos algumas atribuições de fiscalização para que o ente fiscalizado fizesse o lançamento de atividades que antes eram previamente fiscalizadas além de ampliar o diálogo e a proatividade dos estabelecimentos.

Segundo a publicação "Manual de Boas Práticas de Alimentos"<sup>3</sup>, as práticas recomendáveis na cadeia produtiva de alimentos tem os objetivos de promover organização e higiene necessárias para garantir alimentos seguros, envolvendo todas as etapas: seleção dos fornecedores, compra, recebimento, pré-preparo, preparo, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda para o consumidor final. Nesse sentido, a publicação alerta que a falta de cuidados de higiene durante a manipulação de alimentos aumenta o risco de contaminação por micro-organismos causadores de doenças. Alguns micro-organismos comumente encontrados em alimentos, como a bactéria salmonela em carne de frango e ovos podem causar sérios danos, especialmente em crianças, idosos, gestantes e em pessoas doentes.

Reconhecendo a importância de se aprimorar os mecanismos de segurança sanitária na manipulação de alimentos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).